



**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA MODALIDADE DE COLETIVO EMPRESARIAL, PARA ATENDER AO CAU/MT.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**, RG nº 240498 SSP/MT e do CPF/MF nº 236.658.901-87, residente à Rua Araguaia, nº 12, – Bairro Nova Várzea, CEP: 78.135-745, Várzea Grande – Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e a Empresa

**UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 03.533.726/0001-88, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2713 – Bairro Centro Sul – Cuiabá/MT, CEP: 78020-800, telefone (65) 3612-3489, representada neste ato pela Sra. **SUZANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS PALMA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 571550 – SSP/MT, CPF nº 581.364.521-72, domiciliada na Rua do Quilombo, nº 549 – Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, instruído no processo nº 510112/2017-ADM, mediante as seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Serviços de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade de coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência em Cuiabá e Várzea Grande, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017 e seus anexos.

1.2. As licitantes devem ofertar o seguinte produto: Plano Privado de Assistência à Saúde – com cobertura dos Procedimentos Básicos ANS - Enfermaria.

1.3. A contratação dos serviços visa atender aos empregados do Conselho Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT e dependentes, conforme quantitativo do ANEXO I do Termo de Referência.

1.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

1.4. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017;

II. Termo de referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 20.097,03 (vinte mil e noventa e sete reais e três centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo de MT.

Conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 – Plano de Saúde

Valor: R\$ 14.428,96 (quatorze mil quatrocentos e vinte e oito e noventa e seis centavos).

Nota de Empenho Global: nº 238/2017, de 14/06/2017.

3.2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

7



Valor: R\$ 5.668,07 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito e sete centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sua execução se dará conforme **itens 4 e 5** do Termo de Referência, Anexo I.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, além daquelas obrigações contidas no **item 7** do Termo de Referência:

5.1.1. Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

5.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS.

6.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando pela qualidade dos serviços.

6.3. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos.

6.4. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.

6.5. Disponibilizar a cada beneficiário titular manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados. Manter atualizada no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.



- 6.6. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência a Saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.
- 6.8. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).
- 6.9. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais e a fiel execução do contrato.
- 6.10. Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CAU/MT, conforme disciplinado neste contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- 6.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 6.12. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.
- 6.13. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 6.14. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.
- 6.15. Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.16. Não utilizar o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 6.17. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários.
- 6.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do



CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

6.21. Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.22. Não subcontratar os serviços, tendo em vista que será permitida a subcontratação em nenhuma hipótese.

6.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de beneficiários, inicialmente contratados;

6.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;

6.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

6.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.27. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE.

6.28. As comunicações referentes a realização dos serviços, serão sempre tratadas por escrito, preferencialmente por e-mail.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONTRATO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



**7.4.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CAU/MT a documentação a seguir relacionada:

**7.4.1.** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**7.4.1.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.4.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**7.4.1.3.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do Domicílio ou sede da CONTRATADA; e

**7.4.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.4.1.5.** Relatório de Utilização detalhado por beneficiário e seu respectivo dependente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Uma vez recebida a documentação mencionada na CLÁUSULA SÉTIMA, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/MT e assiná-la.

**8.2.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contando a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**8.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO**

**9.1.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao CAU/MT, para conferência, um relatório prévio da fatura, mensalmente, contemplando a prestação de serviços. Após a validação do relatório deverá ser emitida a Nota Fiscal.

**9.2.** Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares e dependentes que compõe a fatura, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de funcionários, quando for o caso.

**9.3.** O CAU/MT realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contra a apresentação de Notas Fiscais.

**9.4.** Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando o objeto, a quantidade, a data e o valor afeto à prestação de serviços.



**9.5.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CAU/MT, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

**9.6.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**9.7.** O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da CONTRATADA e outros conforme abaixo especificado:

a. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal as Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitas à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

c. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples Nacional” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;

e. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

f. Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

g. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao CAU/MT, antes

4



do processamento do respectivo pagamento; e

h. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a. Atestações de conformidade da entrega do(s) serviço(s) na Nota Fiscal;

b. Comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

10.2. Em caso de prorrogação, o reajuste deve ser acordado mediante negociação entre as partes.



**10.3.** Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário assistido.

**10.4.** No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

**10.5.** O reajuste de variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica dos valores repassados pelo CAU/MT e os custos efetivamente realizados em decorrência da prestação dos serviços.

**10.6.** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento da vigência do contrato, proposta de prorrogação contratual contendo a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.

**10.7.** Em caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados com base no índice publicado pela ANS.

**10.8.** A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta e cinco por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

**10.9.** A CONTRATADA, quando for o caso, poderá encaminhar ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**10.10.** Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- 12.1.1. Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- 12.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço do CONTRATADO;
- 12.2.2. Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação conforme item a seguir, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 12.2.3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor global do contrato
02	0,4% sobre o valor global do contrato
03	1,0% sobre o valor global do contrato
04	3,2% sobre o valor global do contrato
05	4,0% sobre o valor global do contrato

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados para a realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5



6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos etc).	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados (desatualização de cadastro on line).	5
8	Cobrança indevida de honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos.	4
9	Não cumprimento de garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, de procedimento odontológico realizado por profissional credenciado.	5
10	Atraso injustificado no reembolso dos valores gastos pelos segurados, por ausência de rede credenciada.	5

12.2.4. O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

12.2.5. As multas previstas na tabela acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (dois) dias ou 02 (duas) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 2º (segundo) dia ou a 2ª (segunda) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei.

12.2.6. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à **multa de mora** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

12.2.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.9. Sem prejuízo no disposto na alínea "b" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, os valores das multas poderão descontados de notas fiscais que a CONTRATADA vier a fazer jus.

12.2.9.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, no prazo indicado em documento a ser gerado pelo CAU/MT para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;



**12.2.9.2.** Caso a multa não seja paga, no prazo estabelecido pelo CAU/MT, incidirão:

**12.2.9.2.1.** Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

**12.2.9.2.2.** A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

**12.2.9.2.3.** Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, na forma da legislação federal aplicável.

**12.2.9.2.4.** Alcançado o limite de 25% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes, que haja prejuízo à Administração na persistência da (s) conduta (s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

**12.2.9.2.4.1.** Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

**12.2.9.2.4.2.** Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

**12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.3.1.** Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

**12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.2.4.1.** A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

**12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.



**12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

**12.5.1.** Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

**12.5.2.** Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

**13.1.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.1.2.** A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

**13.2.** Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

**13.2.1.** A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

**13.2.2.** Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

**13.2.3.** A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

**13.3.** Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999.

**13.4.** Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

**13.4.1.** Em ato unilateral e auto executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, quando há culpa e inadimplemento da



CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

**13.4.2.** Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

**13.5.** Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA e do pagamento pela execução até a rescisão.

**13.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**14.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**14.2.** De acordo com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, o contrato será de caráter continuado, podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**15.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

**15.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**15.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**15.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2017 e seus anexos, constantes do processo nº 510112/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.



16.2. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017, nos termos do Processo nº 510112/2017–ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

17.2. A empresa contratada vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.

17.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

17.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.

17.5. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

17.6. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

17.7. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

17.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.9. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

17.10. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de junho de 2017.

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**  
Presidente do CAU/MT

**SUZANA APARECIDA R. DO SANTOS PALMA**  
Unimed Cuiabá

**TESTEMUNHAS:**

**Cleia Maria Rondon Araújo**  
CPF: 594.064.881-91

**Igor Fellipe Dias de Miranda**  
CPF: 051.337.731-02